



COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na elaboração do projeto arquitetônico de reforma do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, situado à Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/N, Bairro Capucho, Aracaju-SE, contemplando reforma da fachada principal, reforma das fachadas secundárias e estudo de *layout* para a Escola de Contas (Ecojan).

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como Serviços Técnicos Especializados, conforme definição do artigo 6º, XVIII, letra (a), da Lei 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 74.492,29 (setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O edifício sede do Tribunal de Contas de Sergipe teve sua construção iniciada em 1996 e conclusão em julho de 1997.

Passados 27 anos da sua inauguração o mesmo já apresenta sinais de desgaste e necessidade de manutenção e adequações para novas normas e legislações.

Neste tempo uma série de requisitos como acessibilidade e sustentabilidade passaram a ser necessários em edificações públicas e privadas, destacando as normas NBR 9050- Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e a LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 – que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

A manutenção do patrimônio público também é uma obrigação dos gestores conforme se infere no Art. 45 da Lei 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, abaixo transcrito:

“Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.”

Conforme estabelece a Lei 12.378/2012, que regulamenta a profissão de Arquitetos e Urbanistas e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e o Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados, o autor do projeto será sempre a pessoa física que o elaborou, ou seja, criadores intelectuais de seus trabalhos classificados como artísticos. Neste sentido, o CAU/BR editou a Resolução nº. 67/2013, que dispõe sobre os Direitos Autorais na Arquitetura e Urbanismo, além de estabelecer, entre outras providências, normas e condições para o registro de obras intelectuais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Nos termos da referida Resolução do CAU/BR constituem obras intelectuais protegidas, os projetos, obras e demais trabalhos técnicos de criação no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que conferem ao correspondente autor direitos autorais, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e demais dispositivos legais pertinentes. Qualquer projeto ou trabalho técnico de criação só poderá ser repetido com a anuência do detentor do direito autoral patrimonial correspondente, respeitados os direitos autorais morais do autor.

Toda pessoa física ou jurídica, registrada ou não no CAU, deve respeitar o direito moral do autor, conforme estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei 9.610, de 1998.

Alterações em trabalho de autoria de arquiteto e urbanista, tanto em projeto como em obra dele resultante, somente poderão ser feitas mediante comprovação do consentimento por escrito do autor original.

O legislador pátrio inseriu no rol das obras protegidas pelo Direito Autoral, lei 9610/98 no artigo 7º, inciso X e 26 e 27, abaixo transcritos que espécies de trabalhos destes profissionais gozam de proteção autoral, baseados na Constituição Federal, no artigo 5º, incisos XXII, XXVIII, alíneas a e b:

“Artigo 7º. São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

X— Os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência; ”

“Artigo 26 — O autor poderá repudiar o projeto arquitetônico alterado sem o seu consentimento durante a execução ou após a conclusão da construção.

Parágrafo único: O proprietário da construção responde pelos danos que causar ao autor sempre que, após o repúdio, der como sendo daqueles a autoria do projeto repudiado. ”

Com relação a lei de licitações 14.133/2021 dentre as hipóteses de dispensa e inexigibilidade temos no Art. 74.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I.

II.

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Percebe-se, portanto, que a contratação do profissional pleiteado está amparada na lei de direitos autorais lei 9610/98 bem como preenche os requisitos de notória especialização e desempenho anterior previstos na lei 14.133/21.

Para realizar estas intervenções conforme determina a lei 14.133/2021 a realização de obras e serviços de engenharia devem ser precedidas de estudos técnicos preliminares, anteprojetos e projetos executivos, nos quais se revela essencial para o objetivo pretendido a contratação do profissional Paulo Roberto Rehm Pereira através de sua empresa Paulo Rehm Arquitetura Ltda.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O Processo de Inexigibilidade de licitação objeto deste Termo de Referência têm amparo legal no inc. III do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e *caput* art. 6º, XVIII, letra (a), da mesma lei, bem como no inciso X, do art. 7º e art's 24, 26 e 27 da Lei 9610/98 e por fim na Lei 12.378/2010, assim como ao Ato da Presidência nº 23/2024, que dispõe sobre a adoção dos regulamentos editados pela União ou pelo Estado de Sergipe referentes à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Conforme exposto no item 2 deste Termo, por se tratar de serviço de reforma de arquitetura cujos direitos autorais do arquiteto, autor do projeto original, estão protegidos pela Lei 9610/98

não há de se falar em outra solução disponível no mercado, sendo a referida contratação a única legalmente viável para o atendimento da necessidade deste Tribunal.

4.2. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.2.1. Diante da inviabilidade do alcance de outra solução disponível no mercado por não haver possibilidade de concorrência, e decorrente da natureza do serviço em questão regulamentada pela Lei 12.378/2010, da legislação sobre a proteção dos direitos autorais e da prestação de serviço ser realizada pelo autor original do projeto, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em anexo, foi-se dispensado do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Risco para a referida contratação, nos termos do art. 15 da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem assim do art. 72, I da lei 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Critérios de Sustentabilidade Ambiental

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1.1. Todos os projetos deverão ser elaborados com observância dos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 19/01/10, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, especialmente no tocante ao Capítulo II – Das Obras Públicas Sustentáveis.

5.1.1.2. Na execução dos serviços, devem ser observadas, de modo geral, as especificações e normas técnicas da ABNT, as recomendações e determinações da Fiscalização e os requisitos básicos e condicionantes estabelecidos pelos órgãos ambientais.

5.1.1.3. Os projetos deverão atender aos requisitos na NBR 9050 vigente.

5.2. Descrição dos Serviços de Elaboração dos Projetos

5.2.1. A empresa deverá ser responsável pela elaboração do Projeto Arquitetônico de Reforma do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, contemplando reforma da fachada principal, reforma das fachadas secundárias, estudo de *layout* para a Escola de Contas (Ecojan), excluindo ambientação.

5.2.1.1. Os projetos deverão conter:

- a) Plantas Baixas, Cobertura, Cortes e Fachadas;
- b) Especificação de Materiais de Acabamento;
- c) Detalhes Executivos;
- d) 4 Imagens 3D.

5.2.1.2. Para os projetos acima apresentados, cada um deverá conter todos elementos necessários a caracterização e medição do objeto físico, sendo:

a) Planta Baixa: indicação de cotas, áreas dos ambientes, cotas de nível de ambiente acabado, quadro de esquadrias, legenda de revestimento (piso, parede e teto) com o respectivo quadro, indicações básicas de instalações prediais de acordo com equipamentos/utilização e planta de layout;

b) Cortes: indicação mínima de 04 cortes (02 em cada direção), para cada edificação, os quais deverão passar obrigatoriamente por escadas, sanitários, reservatórios. Os cortes deverão indicar cotas de pé direito, altura de forro e outros detalhes importantes, além da linha natural do terreno de acordo com a topografia;

c) Fachadas: deverão ser indicadas todas as faces de um imóvel, compreendendo a fachada frontal, as fachadas laterais e a fachada posterior;

d) Detalhes: deverão ser fornecidos detalhes de esquadrias, balcões, bancadas, escadas, forro, corrimão, cobertura etc.;

e) Memorial Descritivo: deverá descrever a concepção do projeto de reforma;

5.2.2. O projeto arquitetônico deverá atender todas as necessidades e exigências dos projetos de engenharia e aprovações nos órgãos competentes (acessibilidades, corpo de bombeiros etc.).

5.2.3. Os Projetos de Acessibilidade devem obedecer às normas 9050 e 16537, e as demais leis em vigor.

5.2.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. VISTORIA

5.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7 horas às 12 horas.

5.3.2. Para a vistoria, o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A execução do objeto se iniciará a partir da data de assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer por último, e compreenderá as seguintes etapas:

- a) Entrega do Estudo Preliminar – até 40 dias após a data de recebimento da Nota de Empenho.
- b) Entrega do Anteprojeto - até 40 dias após a data de recebimento do Estudo Preliminar.
- c) Entrega do Projeto Executivo - até 40 dias após a data de recebimento do Anteprojeto.

6.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

6.2.1. Todo o trabalho deverá ser apresentado em 02 (duas) vias encadernadas em formato final A4 dos projetos.

6.2.2. Os projetos deverão ser desenvolvidos em escala compatível com o tamanho das pranchas apresentadas, de forma a facilitar sua visualização e manuseio durante a execução da obra.

6.2.3. Todos os desenhos serão apresentados em formatos de acordo com as normas da ABNT, e outras pertinentes ao assunto.

6.2.4. Os desenhos deverão ser dobrados e acondicionados em sacos plásticos, os quais deverão ser encadernados, tomando-se o cuidado de não prender na espiral nenhum desenho.

6.2.5. Cada volume deverá conter uma listagem dos desenhos constantes no mesmo, bem como ser identificado com ETIQUETA, contendo o número do contrato, título do projeto e o número do volume. Anexo a cada conjunto de projetos, deverá ser apresentada cópia da ART ou RRT.

6.2.6. Os arquivos de texto (memoriais descritivos, ficha técnica, especificações e outros) serão elaborados no WORD. Os desenhos, em AUTOCAD salvos na versão até 2008, em arquivos de formato DWG.

6.2.7. Todos os desenhos deverão conter no carimbo o nome do projetista e o número da respectiva ART ou RRT, assim como deverá conter cópia da ART ou RRT de cada projeto no volume em que o mesmo for apresentado. Também deverão ser inseridas no carimbo todas as revisões efetuadas, com a respectiva data e descrição sucinta do motivo da revisão e assinados.

6.2.8. Além das vias impressas, todo o trabalho deverá ser entregue em arquivo digital, em Pendrive, sendo os arquivos organizados em pastas: Desenhos (inserir subpastas para cada projeto em DWG e PDF), Textos (Word e PDF), Fotos (JPG), ART's e RRT's, (PDF assinados digitalmente) etc. Além dos projetos elaborados pela empresa, o Pendrive deverá conter todos os arquivos dos projetos ou estudos fornecidos pelo Tribunal em cada contratação.

6.2.9. Antes da entrega definitiva dos projetos, deverá ser entregue, para a aprovação final do Fiscal do contrato, 01 (uma) via impressa completa de todo o projeto, incluindo, cópia da ART/RRT, memória de cálculo, relação de materiais, memorial descritivo, ficha técnica, especificação e demais elementos que o compoñham. Se houver necessidade de correções a serem feitas, caberá à empresa efetuá-las, sem ônus para o Tribunal.

6.2.10. O produto final deverá ser aprovado pelo Fiscal do contrato.

6.2.11. Caberá à empresa apresentar ART's e/ou RRT's retificadas, se houver divergência de dados em relação ao projeto elaborado, bem como apresentar ART's e/ou RRT's dos aditivos de serviços firmados.

6.2.12. O Tribunal através do fiscal do contrato fará o acompanhamento da execução dos serviços contratados, não só através da conferência dos produtos entregues, como também através de reuniões previamente agendadas com o representante da empresa e projetista, com a frequência que se fizer necessária.

6.2.13. O Tribunal designará um fiscal do contrato ou equipe multidisciplinar para análise técnica dos projetos e aprovação das medições.

6.2.14. Caberá à empresa fazer todos os ajustes e fornecer todas as informações solicitadas.

6.2.15. A despesa com o registro de responsabilidade técnica pela autoria do projeto ficará a cargo da empresa.

6.2.16. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão propriedade do Tribunal e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização da mesma.

6.2.17. Todos os documentos disponibilizados pela empresa ao Tribunal deverão estar assinados, utilizando assinatura digital ou física, na ausência da primeira.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Durante a vigência do contrato a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Serviços Gerais e a Coordenadoria de Engenharia ou por equipe multidisciplinar, designada para tal fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TCE-SE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

7.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma previsto de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples Termo de Apostilamento.

7.1.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela Fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim, desde que seja integrante da equipe multidisciplinar disposta no subitem 7.1.2 deste Termo.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

7.2.1. Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à empresa.

7.2.2. Solicitar à empresa, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

7.2.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos produtos.

7.2.4. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2.5. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências por ventura possam ocorrer.

7.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a empresa de suas responsabilidades constantes neste Termo e no Contrato.

7.4. Somente a empresa será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5. A inadimplência da empresa em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste Termo.

7.6. Durante a vigência do contrato, a empresa vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração do Tribunal, para representá-lo sempre que for necessário.

7.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

7.8. A empresa será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

7.9. A empresa será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal.

7.10. As comunicações entre o Tribunal e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11. O Tribunal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12. Após a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, o Tribunal convocará o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei 14.133/2021, os serviços objeto do presente Termo, serão recebidos da seguinte forma:

8.1.1. A avaliação da execução do objeto ocorrerá mediante conferência das etapas do subitem 6.1.1, que deve ser encaminhada conforme prazo estabelecido no mesmo item pela empresa.

8.1.2. Provisoriamente, no prazo de 03 (dois) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior, verificação do cumprimento das exigências deste Termo e do Contrato.

8.1.3. Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências assumidas.

8.2. A empresa fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única aferição da nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo consistirá também em atesto da nota fiscal, pela Coordenadoria de Serviços Gerais juntamente com a Coordenadoria de Engenharia deste Tribunal, ou por outro servidor designado para esse fim.

8.5. Se houver erro na nota fiscal ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa interromper a execução dos serviços até o saneamento das irregularidades.

8.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa, não incidirá sobre o Tribunal de Contas qualquer ônus, inclusive financeiro.

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. O representante do Tribunal de Contas anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.9. O Tribunal realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A empresa deverá apresentar, ao final de cada etapa da prestação de serviço, conforme disposto no subitem 6.1.1 deste Termo de Referência, através do Portal do Jurisdicionado no site: www.tce.se.gov.br, a(s) nota(s) fiscal(is), emitido(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento.

9.1.1. Os pagamentos referentes a execução dos projetos serão realizados mediante conclusão das etapas de desenvolvimento dos trabalhos, cujos valores estão previstos Tabela I abaixo:

TABELA I		
ETAPA	VALOR	PRAZO
Estudo Preliminar	R\$ 24.830,76	40 dias após Ordem de Serviço
Anteprojeto	R\$ 24.830,76	40 dias após Estudo Preliminar
Projeto Executivo	R\$ 24.830,77	40 dias após entrega do anteprojeto

9.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada do documento da etapa equivalente, conforme tabela acima e da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

9.3. Os documentos de comprovação da regularidade fiscal citados no item anterior são a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e as Certidões Negativas e Débitos Estaduais e Municipais.

9.4. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa; b) identificar possível razão que impeça a participação em dispensa eletrônica, no âmbito do órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Tribunal.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, o Tribunal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.10. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

9.11. O Tribunal manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais acompanhadas dos documentos comprobatórios fiscais exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão da empresa nas listas classificatórias de fornecedores.

9.12. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal no Portal do Jurisdicionado do site deste Tribunal.

9.13. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente da empresa.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot I = \frac{(6/10)}{365}$$

TX = Percentual de taxa anual = 6%

$$I = 0,00016438$$

9.16. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, diante da pequena complexidade dos serviços e do prazo reduzido.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, da Lei n.º 14.133/2021, *caput* art. 6º, XVIII, letra (a), da mesma lei.

11.2. A empresa deverá ter cadastro no SICAF.

11.3. As exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, dispostas no subitem 9.3, conforme disciplinado na Lei 14.133/2021.

11.4. A empresa deverá apresentar a Certidão Negativa de Falência.

11.5. Os critérios de habilitação a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.5.1. Comprovação de aptidão para a execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

11.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com objeto similar a este Termo.

11.5.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme a área de atuação compatível ao objeto do presente Termo.

11.5.2.1. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Tribunal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado.

11.5.3. Ato constitutivo da empresa.

11.5.4. Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao: TCU - Cadastro Consolidada de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, que abrange os licitantes declarados inidôneos pelo TCU; Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA); Portal da Transparência do Governo Federal - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); TCE/SE através do Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar; Administração Pública Estadual - Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar (CADFIMP), SICAF, ou outro que venha substituir.

11.5.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total da contratação, objeto deste Termo de Referência, está estimado em R\$ 74.492,29 (setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), conforme apresentado na Tabela II abaixo:

TABELA II		
REFORMA DE FACHADAS		
QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PARA 1 BLOCO		
1.700,00m ²	R\$ 10,69/m ²	R\$ 18.173,00
PARA A REPETIÇÃO DOS BLOCOS		
03 x 0,30	R\$ 18.173,00	R\$ 16.355,70
ECOJAN		
1.128,00m ²	R\$ 10,69/m ²	R\$ 12.058,32
PLENO		
627,50m ²	R\$ 10,69/m ²	R\$ 6.707,97
AUDITÓRIO		
415,00m ²	R\$ 10,69/m ²	R\$ 4.436,35
VALOR TOTAL PARA REFORMA DE FACHADAS		R\$ 57.731,34
REFORMA ECOJAN		
979,60m ²	R\$ 17,11/m ²	R\$ 16.760,95
VALOR TOTAL PARA REFORMA DE FACHADAS		R\$ 74.492,29

12.2. Para a pesquisa de preço, a Coordenadoria de Engenharia, consultou os itens 1.2.1 e 1.1.5 da tabela de honorários de projetos/consultoria da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe – CEHOP do ano 2024, disponível em <https://cehop.se.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/Tabela-de-Honorarios-Ano-2024.pdf>, na qual comprovou que os preços unitários cobrados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado no Parecer nº 09/2024 do referido setor, em anexo.

13. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa orçamentária decorrente da prestação de serviços de que trata o objeto deste Termo, no exercício vigente, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Despesas Correntes através da funcional programática - 02101.01.032.0038.0465 – Controle Legal da Administração Pública. Fonte de Recursos 1500.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do futuro contrato decorrente deste Termo será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e sua eficácia se dará com a respectiva publicação no sítio eletrônico oficial, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais.

14.2. Admitindo-se a prorrogação do prazo desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente, com fatos ocorridos na entrega ou na execução dos serviços e com anuência do Contratante.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

15.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações do Tribunal de Contas:

15.1.1. Requisitar o serviço, na forma prevista neste Termo de Referência.

15.1.2. Exigir da empresa o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

15.1.3. Aplicar penalidades à empresa, por descumprimento das condições pactuadas.

15.1.4. Efetuar o pagamento à a empresa, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

15.1.5. Fornecer à empresa todas as informações e documentos necessários para o bom desenvolvimento dos serviços, como o briefing completo e detalhado e o levantamento planialtimétrico do Tribunal.

15.1.6. Caberá ao Tribunal permitir o contato da empresa contratada com as empresas responsáveis pelos Projetos Complementares, sendo que, todas as decisões deverão ser documentadas através de e-mail ao fiscal do futuro contrato.

15.1.7. Comunicar à empresa as irregularidades observadas na execução do serviço.

15.1.8. Designar o(s) gestor(es) e fiscal(is) deste Contrato, dentre os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

16.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da empresa contratada:

16.1.1. Entregar o objeto do presente Termo de Referência nos prazos estipulados no item 6.1.1 deste Termo, a contar da assinatura do contrato e/ou recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer por último.

16.1.2. Elaborar as etapas dos serviços condizentes com as exigências do presente Termo de Referência e na proposta para que não haja conflito de disposições.

16.1.3. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação do serviço seja realizada com esmero e perfeição.

16.1.4. Manter, durante toda a execução do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XVI, art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.5. Comunicar ao Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.

16.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.1.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo TCE/SE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização ou pelo Tribunal, seja quanto ao fornecimento dos produtos, seja quanto à parte burocrática.

16.1.8. Prestar todos os esclarecimentos e suporte solicitados pelo Tribunal durante a execução dos serviços.

16.1.9. A empresa contratada dará acompanhamento na parte técnica referente ao Projeto de Arquitetura para aprovação nos órgãos competentes.

16.1.10. A responsabilidade por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados.

16.1.11. Aceitar a fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço pelo Fiscal, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização.

16.1.12. As cópias e taxas necessárias à aprovação do projeto são de responsabilidade da empresa contratada.

16.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16.1.14. A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço do objeto deste Termo e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Tribunal, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo TCE/SE no ato do pagamento.

16.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.17. Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do TCE/SE.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da empresa contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

17.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado da prestação de serviços objeto deste Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da prestação de serviço contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

18.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

19. DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço global.

20. DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

Aracaju, 16 de julho de 2024.

Cássio Andrade Dantas
Auditor de Controle Externo II- Área de Engenharia
Coordenador da Engenharia

João Paulo Sobral Bispo
Coordenador de Serviços Gerais